AO JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO XXXXXXXX

Processo nº XXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXX, devidamente qualificado nos autos da ação penal que lhe move o Ministério Público, vem, perante Vossa Excelência, por intermédio da DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, com fulcro no artigo 403 §3º do Código de Processo Penal, apresentar:

ALEGAÇÕES FINAIS

fazendo-o nos seguintes termos:

I - DOS FATOS

O Ministério Público ofereceu denúncia (ID n. XXXXX) em desfavor do réu em razão da prática do delito previsto no artigo 24-A c/c o artigo 5º, inciso III, e artigo 7º, inciso II, todos da Lei 11.340/06.

Consta da peça acusatória que "entre os dias 15 de abril de 2019 e 27 de maio de 2019, XXXXXXXXX, consciente e voluntariamente, DESOBEDECEU a ordem legal, consistente em ordem

judicial (...) que o proíbe de se aproximar e de manter contato com a ex-namorada, XXXXXXXXXXX.".

Houve o recebimento da denúncia (ID n. XXXXXXXX). A Defesa apresentou resposta à acusação no ID n. XXXXXXXX.

Em audiência de instrução e julgamento, realizada no dia 02 de Agosto de 2019 (ID n. XXXXX), foi ouvida a vítima, as testemunhas e posteriormente procedeu-se ao interrogatório do réu.

Aberto o prazo para a apresentação de alegações finais em memoriais, o Ministério Público requereu a procedência da pretensão punitiva do Estado (ID n. XXXX), com a consequente condenação do réu.

Por fim, vieram os autos a esta Defensoria Pública para oferecimento das alegações finais.

É o breve relatório.

II - MATERIALIDADE E AUTORIA

No caso em tela, é forçoso reconhecer a materialidade e a autoria do crime imputado, conforme as provas dos autos, especialmente pela prova oral colhida em audiência e pela confissão do acusado (ID nºs XXXXXXXX).

Nesse sentido, ao ser questionado em juízo sobre o descumprimento das Medidas Protetivas de Urgência deferidas em favor da vítima, o réu apresentou a seguinte afirmativa:

XXXXXXXXXXXXXXX

Sendo assim, requer a Defesa Técnica a fixação da pena no mínimo legal, com o reconhecimento da circunstância atenuante do **artigo 65, inciso III, d, do Código Penal Brasileiro**, bem como a fixação do regime mais benéfico para o cumprimento da reprimenda, conforme razões a seguir aduzidas.

III - DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA

Após análise dos elementos empíricos descritos nos autos, é recomendável a aplicação da pena-base no mínimo patamar previsto em lei. Com efeito, a individualização judicial da pena mostrase justa, adequada e idônea quando se revela necessária para a prevenção e reprovação do delito.

Nesse sentido, proceder à análise das ao se circunstâncias judiciais elencadas no artigo 59 do estatuto penal, devese sempre considerar que as circunstâncias são inconfundíveis com as elementares do tipo ou elementos essenciais constitutivos do delito. Assim, não podem ser considerados como aptos para aumentar a pena do acusado dados, fatos, elementos ou condições que integram a figura típica em que restou incurso o acusado, por violação às próprias características ontológicas е funcionais do que chamamos circunstâncias.

Para a avaliação da culpabilidade, deve-se aferir a intensidade da reprovação da conduta do agente, concretamente considerada, ou seja, devem ser indicadas as circunstâncias fáticas concretas levadas em conta. É insuficiente a mera alusão à imputabilidade, à exigibilidade de conduta diversa ou ao conhecimento potencial da ilicitude, aspectos que já foram analisados ao se considerar culpável o agente, para o fim de caracterização do crime ou como pressuposto de aplicação da pena.

Na análise dos antecedentes do agente, é defeso considerar inquéritos policiais ou ações penais em curso sem trânsito em julgado, instaurados em desfavor do agente, sob pena de violação ao princípio constitucional da não-culpabilidade (STJ, HC nº 42.667/MG, Rel. Min. GILSON DIPP, QUINTA TURMA, DJ de 01.07.2005). É que, segundo magistério jurisprudencial, "viola o princípio constitucional da presunção da inocência (art. 5º, inciso LVII, da CF) a consideração, à conta de maus antecedentes, de inquéritos e processos em andamento para a exacerbação da pena-base e do regime prisional" (STJ, REsp nº 675.463/RS, Rel. Min. JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJ de 13.12.2004), sendo vários os precedentes do Superior Tribunal de Justiça afirmando, ultimamente, que, "por maus antecedentes criminais, em virtude do que dispõe o

artigo 5º, inciso LVII, da Constituição de República, deve-se entender a condenação transitada em julgado, excluída aquela que configura reincidência (art. 64, I, CP), excluindo-se processo criminal em curso e indiciamento em inquérito policial" (STJ, HC nº 31.693/MS, Rel. Min. PAULO MEDINA, QUINTA TURMA, DJ de 06.12.2004).

A conduta social do agente é o seu comportamento no meio social, revelador de desajustes interpessoais ou méritos altruístas. A personalidade do réu é a síntese das suas características éticosociais. A análise dessas duas circunstâncias pressupõe elementos que não estão absolutamente disponíveis para um exame imparcial e científico da circunstância, como sói ocorrer em um processo criminal sob o império do sistema acusatório de persecução criminal, em que o ônus da comprovação das alegações em desfavor do acusado compete integralmente ao Ministério Público.

Os motivos do crime são a fonte propulsora da vontade criminosa. As circunstâncias do crime são os meios utilizados, o modo de execução, tempo e lugar de execução da empreitada criminosa. E, finalmente, as consequências do crime são valoradas consoante a sua danosidade em desfavor da(s) vítima(s). Na análise dessas três circunstâncias, deve-se sempre desprezar todas aquelas que estejam previstas como ínsitas ao comportamento descrito no próprio tipo penal praticado ou nas circunstâncias legais.

No caso em tela, <u>o acusado confessou a prática</u> <u>delitiva</u>. Ademais, o motivo pelo qual cometeu o delito em questão não conduz a uma valoração negativa desta circunstância judicial.

Nesse contexto, tendo em vista serem as condições judiciais favoráveis, faz jus o acusado à imposição da **pena no mínimo legal, com a fixação do regime mais benéfico para o cumprimento da pena**.

IV - DOS PEDIDOS

Ante o exposto, a Defensoria Pública pugna pela aplicação da pena no mínimo legal, reconhecendo-se a atenuante

genérica da confissão espontânea, bem como pela imposição do regime mais benéfico para o cumprimento da pena.

Termos em que pede deferimento.

XXXXXXXXXXXXXXXX.

XXXXXXXXXXX DEFENSOR PÚBLICO